



Número: **0801212-28.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **15/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA (AUTOR)	GEONARA ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO) SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	
URAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
52401 591	15/01/2020 17:59	<a href="#">Petição Inicial</a>
52401 610	15/01/2020 17:59	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL - FCO ASSIS LIMA</a>
52401 613	15/01/2020 17:59	<a href="#">PROCURAÇÃO - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 614	15/01/2020 17:59	<a href="#">BOLETIM DE ATENDIMENTO - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 615	15/01/2020 17:59	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 616	15/01/2020 17:59	<a href="#">CARTA DE CRÉDITO - 14546985</a>
52401 618	15/01/2020 17:59	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 619	15/01/2020 17:59	<a href="#">CONTA CAIXA - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 620	15/01/2020 17:59	<a href="#">CTPS - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 621	15/01/2020 17:59	<a href="#">IDENTIFICAÇÃO - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 622	15/01/2020 17:59	<a href="#">IDENTIFICAÇÃO DO SUS - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 624	15/01/2020 17:59	<a href="#">IDENTIFICAÇÃO ORTOPEDICA - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 625	15/01/2020 17:59	<a href="#">ORÇAMENTO HOSPITALAR - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 626	15/01/2020 17:59	<a href="#">PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 627	15/01/2020 17:59	<a href="#">REGISTRO DE VEICULO - FC DE ASSIS24052019</a>
52401 628	15/01/2020 17:59	<a href="#">RELATORIO MEDICO - FC DE ASSIS24052019</a>
52402 529	15/01/2020 17:59	<a href="#">COMPROVANTE DO BANCO - FC DE ASSIS24052019_compressed</a>
52402 531	15/01/2020 17:59	<a href="#">FICHA DE INTERNAMENTO - FC DE ASSIS24052019_compressed</a>

52402	15/01/2020 17:59	<a href="#"><u>RAIO X - FC DE ASSIS24052019_compressed</u></a>	Documento de Comprovação
-------	------------------	--	--------------------------

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NATAL RIO GRANDE DO NORTE**

**FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do Rg de nº 001.638.495 SSP/RN e CPF de nº: 024.706.734-29, residente e domiciliado na Rua Maria da Glória, nº112, Baixa do Meio – Município de Guamaré /RN, CEP: 59.598-000, Cel: (84) 9 9848-3457 , vem perante V. Ex<sup>a</sup>, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

**PRELIMINARMENTE**

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com ás custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

**DO INTERESSE DE AGIR**

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu R\$2.362,50 (dois mil, trezentos dois reais e cinquenta centavos).



Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

- 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.**
  
- 2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).**

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.**

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006



que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 15/03/2019, (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

## DA CITAÇÃO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:



*Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)*

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

*Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (Grifamos)*

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

## DA PERÍCIA ANTECIPADA

O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os as necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.



Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº **3190384973** e, tendo sido negada a indenização administrativamente.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercuções das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente.

Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

## DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia 15/03/2019, a parte Autora **FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA**, agricultor familiar polivalente, trafegava na BR 406, a comunicante foi sua esposa a senhora JAQUELINE DA SILVA LIMA, compareceu à delegacia de polícia, e relatou que vinha na garupa da moto de esposo (**MOTO HONDA CG 125 – FANKS ANO 2016 - PLACA QGI – RENAVAM 069201093532723RN – CHASSI**



**9C2114110FR29011**), quando seu esposo veio perceber a lombada já foi bem próximo, e ao tentar frear, a moto derrapou e os dois vieram ao chão, sofreram lesões conforme LAUDO MÉDICO. Autos tomados a termo pelo agente de polícia militar WILSON DANTAS DA SILVA, Matrícula nº205.601/1, na Delegacia de Policia Militar de Macau.

Dia **15.03.2019** às 9:44h, o Sr.FRANCISCO foi socorrido na **UPA – FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, localizada no Município de Guamaré – RN, no exame foi constatado a **FRATURA NO FÊMUR PROXIMAL DIREITO**, e foi encaminhado para o **HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**.

Dia **18.03.2019** foi transferido para o anexo do HMWH, que fica no **HOSPITAL DR.JOÃO MACHADO**, para que pudesse aguardar cirurgia, ele apresentava sinais de dor.

Dia **22.03.2019 às 19:21h**, foi internado no **HOSPITAL MEMORIAL DE NATAL**, para realização de procedimentos cirúrgico, sob convenio particular, apto nº215, assistido pelo **DR.RICARDO COSTA GOMES (CRM 2161)**, previsão de saída dia **24.03.2019**.

Foi realizado no **HOSPITAL MEMORIAL DE NATAL**, **procedimento cirúrgico S8481 (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTRACANTERIANA)**, cirurgia realizada sob (Raque anestesia incisão em região trocantiana e identificado fratura redução e fixação com haste bloqueada HTF com fixação cefálica com dois parafusos (parafuso de bloqueio distal, sutura por planos e curativo).

**Abaixo segue demonstrativo da despesa hospitalar que totalizou em R\$10.600,00(Dez Mil e Seiscentos Reais).**

#### **- DESPESA HOSPITALAR –**



Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

## DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória n. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.



Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

**Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)**

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

**Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

**Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

**DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)**

**DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes.**



De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

## CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

**Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)**

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Rita, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)**

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)**



Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 13.10.2018.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

### DOS PEDIDOS

- ii A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ii Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;
- ii Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ii Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;
- ii Inversão do ônus da prova;
- ii Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até **R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção)**;
- ii f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- ii Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.
- ii Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- ii Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas REPERCUSSÕES;



- ii Seja a Ré condenada a RESSARCIR o Autor com o valor de R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais), referente a DESPESAS HOSPITALARES, segue anexo comprovante de tal despesa;
- ii Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

**Dá-se à presente causa o valor de R\$13,500,00 (treze Mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais e de alçada.**

Nestes termos, pede deferimento

Natal, 15 de janeiro de 2020.

**GEONARA ARAÚJO DE LIMA  
OAB/RN 16.005**

**SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA  
OAB/RN 17.267**





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NATAL RIO GRANDE DO NORTE

**FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do Rg de nº 001.638.495 SSP/RN e CPF de nº: 024.706.734-29, residente e domiciliado na Rua Maria da Glória, nº112, Baixa do Meio – Município de Guamaré /RN, CEP: 59.598-000, Cel: (84) 9 9848-3457 , vem perante V. Exª, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de seguradora Líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

1



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517575208700000050546235>  
Número do documento: 20011517575208700000050546235

Num. 52401610 - Pág. 1



## PRELIMINARMENTE

### DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com ás custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Dante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

### DO INTERESSE DE AGIR

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu R\$2.362,50 (dois mil, trezentos dois reais e cinquenta centavos).

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

2



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517575208700000050546235>  
Número do documento: 20011517575208700000050546235

Num. 52401610 - Pág. 2



procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.**

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

3



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517575208700000050546235>  
Número do documento: 20011517575208700000050546235

Num. 52401610 - Pág. 3



Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 15/03/2019, (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

4



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517575208700000050546235>  
Número do documento: 20011517575208700000050546235

Num. 52401610 - Pág. 4

- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

## DA CITAÇÃO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

5



coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

*Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)*

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

*Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (Grifamos)*

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

## DA PERÍCIA ANTECIPADA

O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**





antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº 3190384973 e, tendo sido negada a indenização administrativamente.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercussões das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente.

**Espaço Comercial André Barbosa**

**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**

**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

7



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517575208700000050546235>  
Número do documento: 20011517575208700000050546235

Num. 52401610 - Pág. 7



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190384973

Vítima: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Data do Acidente: 15/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRE DA CRUZ GONCALVES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%  
Graduação: Em grau leve 25%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%  
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Receptor: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000761

Conta: 0000042663-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retomar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Lider para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

## DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia 15/03/2019, a parte Autora **FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA**, agricultor familiar polivalente, trafegava na BR 406, a comunicante foi sua esposa a senhora **JAQUELINE DA SILVA LIMA**,

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**





compareceu à delegacia de polícia, e relatou que vinha na garupa da moto de esposo (MOTO HONDA CG 125 – FANKS ANO 2016 - PLACA QGI – RENAVAM 069201093532723RN – CHASSI 9C2114110FR29011), quando seu esposo veio perceber a lombada já foi bem próximo, e ao tentar frear, a moto derrapou e os dois vieram ao chão, sofreram lesões conforme LAUDO MÉDICO. Autos tomados a termo pelo agente de polícia militar WILSON DANTAS DA SILVA, Matrícula nº205.601/1, na Delegacia de Policia Militar de Macau.

Dia **15.03.2019** às 9:44h, o Sr.FRANCISCO foi socorrido na **UPA – FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, localizada no Município de Guamaré – RN, no exame foi constatado a **FRATURA NO FÊMUR PROXIMAL DIREITO**, e foi encaminhado para o **HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**.

Dia **18.03.2019** foi transferido para o anexo do HMWH, que fica no **HOSPITAL DR.JOÃO MACHADO**, para que pudesse aguardar cirurgia, ele apresentava sinais de dor.

Dia **22.03.2019** às **19:21h**, foi internado no **HOSPITAL MEMORIAL DE NATAL**, para realização de procedimentos cirúrgico, sob convenio particular, apto nº215, assistido pelo **DR.RICARDO COSTA GOMES (CRM 2161)**, previsão de saída dia **24.03.2019**.

Foi realizado no **HOSPITAL MEMORIAL DE NATAL**, procedimento cirúrgico S8481 (**TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTRACANTERIANA**), cirurgia realizada sob (Raque anestesia incisão em região trocantiana e identificado fratura redução e fixação com haste bloqueada HTF com fixação cefálica com dois parafusos (parafuso de bloqueio distal, sutura por planos e curativo).

Abaixo segue demonstrativo da despesa hospitalar que totalizou em **R\$10.600,00(Dez Mil e Seiscientos Reais)**.

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

9





- DESPESA HOSPITALAR -



**RECIBO N° 119.241**

Registro: 134850- Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA, CPF 02470673429

Valor Total: R\$ 10.600,00 Desconto: R\$ 0,00 Valor a pagar: R\$ 10.600,00

Recebemos de: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA - CPF: 02470673429

A importância de: ( DEZ MIL, SEISCENTOS REAIS )

Referente a: DESPESAS HOSPITALARES COM O MESMO

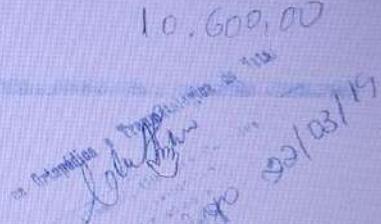
Pelo que passo o presente recibo dando plena e geral quitação.

NATAL, 25 de Março de 2019



Hospital Memorial São Francisco  
Cleia M. Oliveira da Silva  
Teseureira  
CPF 260.878.474-72

RESPONSÁVEL

HOSPITAL MEMORIAL		ORÇAMENTO HOSPITALAR - 235	
<b>PACIENTE:</b> FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA <b>CONVÊNIO:</b> PARTICULAR <b>ACOMODAÇÃO:</b> APARTAMENTO COLETIVO <b>MÉDICO SOLICITANTE:</b> Dr. RICARDO COSTA GOMES (CRM: 2161) <b>PROCEDIMENTO:</b> TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA		23.10.76 Francisca Gomes de Lima	
<b>VALORES</b> DESPESA HOSPITALAR (INCLUI O MATERIAL) EQUIPE MÉDICA		RS 9.630,00 RS 3.500,00 RS 13.130,00	
<b>TOTAL:</b> <b>ESTÁ INCLUSO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>1 EXAMES LABORATORIAIS</li> <li>1 RISCO CIRÚRGICO</li> <li>2 DIÁRIA DE ACOMPANHANTE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR)</li> <li>1 CONCENTRADO DE HEMÁCIAS</li> <li>2 DIÁRIA DE APARTAMENTO COLETIVO</li> </ul>		10.600,00	
<b>NÃO ESTÁ INCLUSO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>DESPESA HOSPITALAR (INCLUI A PRÓTESE)</li> <li>LONGA PERMANÊNCIA</li> <li>FISIOTERAPIA</li> <li>ANTIBIÓTICO (ALTO CUSTO)</li> <li>DIÁRIA DE UTI</li> <li>INTERCORRENCIAS</li> </ul>			
<b>Observações:</b>			

Espaço Comercial André Barbosa  
 Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
 Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496

10





Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

## DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória n. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

11



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517575208700000050546235>  
Número do documento: 20011517575208700000050546235

Num. 52401610 - Pág. 11



julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

**Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)**

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

**Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou**

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

12





imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

**Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

**DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)**

**DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)**

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

13



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517575208700000050546235>  
Número do documento: 20011517575208700000050546235

Num. 52401610 - Pág. 13



firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

## CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigli-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp. 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL,

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

14



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151757520870000050546235>  
Número do documento: 2001151757520870000050546235

Num. 52401610 - Pág. 14



Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 13.10.2018.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

## DOS PEDIDOS

- ✓ A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ✓ Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;
- ✓ Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ✓ Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**



do Art. 139, VI do CPC/2015;

- ✓ Inversão do ônus da prova;
- ✓ Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (**a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção**);
- ✓ f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- ✓ Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.
- ✓ Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- ✓ Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas REPERCUSSÕES;
- ✓ **Seja a Ré condenada a RESSARCIR o Autor com o valor de R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais), referente a DESPESAS HOSPITALARES, segue anexo comprovante de tal despesa;**
- ✓ Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº.

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

16





54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$13,500,00 (treze Mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos, pede deferimento

Natal, 15 de janeiro de 2020.

GEONARA ARAÚJO DE LIMA  
OAB/RN 16.005

SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA  
OAB/RN 17.267

17  
Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517575208700000050546235>  
Número do documento: 20011517575208700000050546235

Num. 52401610 - Pág. 17

## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Francisco Assis Lima da Silva, brasileiro(a), estado civil Casado, profissão Aposentado, portador(a) do RG, nº 603.638.495 - SSP/RN e CPF de nº: 024.706.734-29, residente e domiciliado na Rua Maria da Glória, nº 132, Bairro Bixia do meio - Município de Guamaré/RN, CEP: 54598000, com telefone para contato: (84) 998483457

OUTORGADO: ANDRÉ DA CRUZ GONÇALVES, brasileiro, casado, assistente administrativo, residente e domiciliado à Rua fazenda Nova, nº 8, Bairro da Cidade Da Esperança – Natal/RN CEP 59070-390, inscrito no CPF de nº 016.640.974-06 e no RG de nº 002.324.034 SSP/RN, com telefone para contato (84) 9 8779.0612.

Por este instrumento particular de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO seu bastante procurador, para o fim especial de requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) Francisco Assis Lima da Silva ocorrido em 29/03/2019, conforme registrado no B.O anexado ao processo.

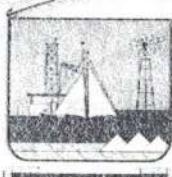
Podendo o dito PROCURADOR, representar o(a) OUTORGANTE como se o próprio fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar declarações de endereço, assinar autorização de pagamento/crédito de indenização de sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

20 de maio de 2019.

 Francisco Assis Lima da Silva  
CPF nº: 024.706.734-29  
Outorgante



OFÍCIO ÚNICO DE GUAMARÉ	Reconheço a firma <u>por autenticidade</u> <u>de Francisco Assis Lima da Silva.</u>
Data: <u>20/05/2019</u>	
Em Testemunho <u>José</u> da Verdade	
Guamaré, RN <u>20/05/2019</u>	
Julia Rafaela Pereira dos Santos	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UPA - FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Rua: Rita de Cássia, 03

Baixa do Meio - Guamaré/RN

Telefone: (84) 352-6105



## BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

DATA: 15/03/19 HORA: 09:44 Nº DO ATENDIMENTO 11NOME: François Jairine Lemos da SilveiraNOME DA MÃE: François Geraldo de LemosDATA NASC.: 23/10/76 IDADE 42 ANOS CNS \_\_\_\_\_ENDEREÇO: R: Júlio de OliveiraPA: 120 x 80 mm TEMPERATURA: 36.3°C PESO: \_\_\_\_\_

## QUEIXA PRINCIPAL / EXAME FÍSICO

Acidente de moto  
com fractura de fêmur  
de medula. Vf MFI

DIAGNÓSTICO	EXAMES COMPLEMENTARES

## DESTINO DO PACIENTE:

 OBSERVAÇÃO DE \_\_\_\_ : HS ÀS \_\_\_\_ : HS ENCAMINHADO PARA HUC - Osteopedia LIBERADO EVASÃO ÓBITO

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



Tensão 20 - 02 FAEV  
Tensão  
Pleural  
SF - 100

peito 10-10 cm  
Wolpert

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM/EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

SP: 92 BPM 81 ás 09:50h.

ASSINATURA E CARÍMBO





## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 275/2019

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO/ DPVAT		
Local: BR 406 BAIXA DO MEIO		
Data do Fato: 15 / 03 / 2019	Horário: 08:40h	
COMUNICANTE: JAQUELINE PEDRO DA SILVA LIMA		Fone: 999851876
Filiação: JOSE PEDRO DA SILVA E FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA		
Naturalidade: JOAO CAMARA / RN	Nacionalidade: BRAS.	
Nascido: 16 / 01 / 1984	Idade: 35 Anos	RG: 2.333.898 RN CPF 055.019.754-08
Endereço: RUA MARIA DA GLORIA 112 BAIXA DO MEIO DISTRITO DE GUAMARE / RN		
Estado Civil: CASADA	Profissão: DO LAR	
VITIMA1: COMUNICANTE	Fone:	
Filiação:		
Naturalidade:	Nacionalidade: BRAS.	
Nascido em:	Idade: ANOS	RG:
Endereço:		
Estado Civil:	Profissão:	
VITIMA2: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA	Fone: 99844.3457	
Filiação: JOSE MIGUEL DA SILVA e FRANCISCA GALVAO DE LIMA		
Naturalidade: GUAMARE / RN	Nacionalidade: BRAS.	
Nascido em: 23 / 10 / 1976	Idade: 42 ANOS	RG: 1.638.495 RN CPF 024.706.734-29
Endereço: RUA MARIA DA GLORIA 112 BAIXA DO MEIO DISTRITO DE GUAMARE / RN		
Estado Civil: CASADO	Profissão: APOSENTADO	

### HISTÓRICO

COMPARECEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL A COMUNICANTE E NA OCASIAO RELATOU QUE SEGUIA MAIS O SEU ESPOSO EM UMA MOTO HONDA PLACA QGI 0692 RN NA BR 406 QUE NA OCASIAO SEU ESPOSO PILOTAVA A MOTO QUE ANTES DE UMA LOMBADA, SEU ESPOSO AO FREIAR, A MOTO DERRAPOU INDO AMBOS AO CHAO VINDO A SOFREREM LESOES CONFORME LAUDO MEDICO APRESENTADO.

DADOS DO VEICULO: MOTO HONDA CG 125 FAN KS - ANO 2016 - PLACA QGI 0692 RENAVAM 01093532723 - CHASSI 9C2JC4110FR219011 - PROPRIETARIO FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

As informações são de inteira responsabilidade do comunicante.

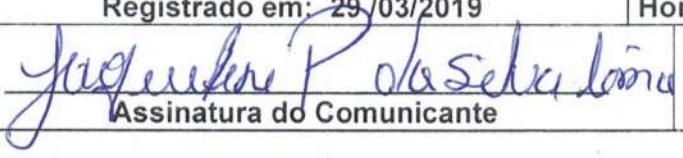
José Wilson Dantas da Silva

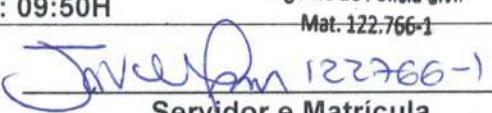
Agente de Polícia Civil

Mat. 122.766-1

Registrado em: 29/03/2019

Hora: 09:50H

  
Assinatura do Comunicante

  
Servidor e Matrícula  
122766-1



---

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190384973

Vítima: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Data do Acidente: 15/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRE DA CRUZ GONCALVES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000761

Conta: 0000042663-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoraslider.com.br/recomeco](http://www.seguradoraslider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



DADOS DO CLIENTE  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DA SILVA

CPF: 024 766 734-29  
CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL  
BAUARÉNDIA COMINS

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA MARIA DA GLÓRIA 112

BAIXA DO MÉDIO/ÁREA RURAL  
(GUAMARÉ/RN)  
58650-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO	MES/ANO
021662147	(INCA)	25/03/2019	DATA PREGAÇA NOVANA LETRA
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DE INSTALAÇÃO	TOTAL A PAGAR (R\$)
25/03/2018	3010278427	2401338	117,36

DETALHAMENTO DA FICHA

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30.00000000	0,21401152	8,42
70.00000000	0,36087760	25,89
120.00000000	0,55037595	88,03
1.00000000	0,6116150	61,17
	0,61	7,45

Consumo Ativo até 30 kWh.  
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh.  
Consumo Ativo superior a 100 até 270 kWh.  
Consumo Ativo superior a 270 kWh.  
Contato: Ilum. Pública Municipal  
ICMS: Párela Subvençionalizada

TOTAL DA FATURA		DESCRIÇÃO DA FATURA		CONSUMO ATIVO		VALOR DA FATURA	
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTES DA LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
272905009	CAT	27/02/2019	11/03/2019	11/68200	32	1,00000	221,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

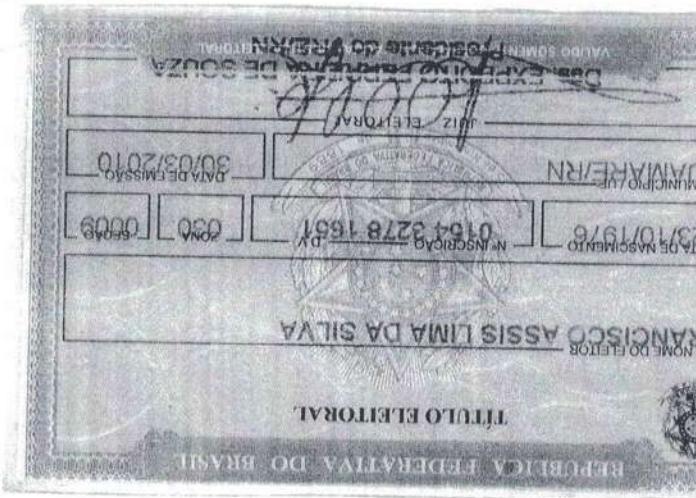
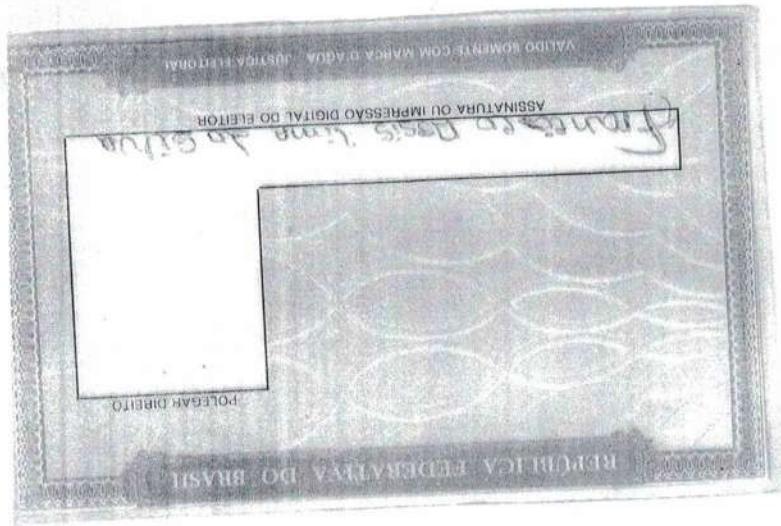




Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517575432300000050546244>  
Número do documento: 20011517575432300000050546244

Num. 52401619 - Pág. 1





## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
 Executante: O solicitante ou:

CNES: 2653923  
 CNES:

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: 119260 FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA - 42

Prontuário:

CNS: 898000981036874

Nascimento: 23/10/1976 Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: FRANCISCA GALVÃO DE LIMA

Pai:

Fone: 998557814 /

Endereço: RUA MARIA DA GLÓRIA, 112 - CENTRO - GUAMARE

UF: RN

CEP: 59598-000

Município: GUAMARE

Código Municipal IBGE: 240450

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

## JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

## PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

DOR E MIE EM ROTACAO EXTERNA

## CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

CIRURGIA

## RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

FRATURA SUBTROCANTÉRICA FEMUR ESQ

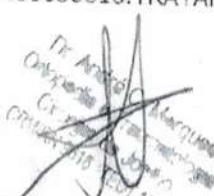
## Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S72.2 FRATURA SUBTROCANTÉRICA\*408050616.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA

Profissional Solicitante / Assitente:  
 ANDRE CAVALCANTE MARQUES

CRM: 9616 / RN

Data da Solicitação 15/03/2019



CRM: 9616 / RN

Data da Solicitação 15/03/2019

## PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

Acidente de Trabalho

CNPJ da Seguradora: \_\_\_\_\_ N° do bilhete: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

Acidente de Trabalho Típico

CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_ CNAE da Emp.: \_\_\_\_\_ CBOR: \_\_\_\_\_

Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

## AUTORIZAÇÃO

## Nº Autorização da AIH:

Profissional Autorizador: \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_

Documento: () CNS () CPF nº \_\_\_\_\_

Data da Autorização: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_



# FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA (42a)

PS - ORTOPEDIA.

ORTOPEDICA

1993

924

N° FIA  
2623 /2019DATA INTERNAÇÃO  
15/03/2019DATA DE NASCIMENTO  
23/10/1976Código do Paciente  
119260

## RISCOS

## LESÃO POR PRESSÃO

Alta  Média  Baixa  Não Aval.

## QUEDAS

SIM  NÃO  Não Aval.

## ALERGIAS

SIM  NÃO  Igner.  Não Aval.

FUSION SUBTROCANTE RICA

DCE FEMUR



**PACIENTE: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA**
**CONVÊNIO: PARTICULAR**
**ACOMODAÇÃO: APARTAMENTO COLETIVO**
**MÉDICO SOLICITANTE: Dr. RICARDO COSTA GOMES (CRM: 2161)**
**PROCEDIMENTO**

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA

23.10.76  
Francisco ARAUJO de  
Lima

**VALORES**

DESPESA HOSPITALAR (INCLUI O MATERIAL)	R\$	9.630,00
EQUIPE MÉDICA	R\$	3.500,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>13.130,00</b>

**ESTÁ INCLUSO**

- 1 EXAMES LABORATORIAIS
- 1 RISCO CIRÚRGICO
- 2 DIÁRIA DE ACOMPANHANTE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR)
- 1 CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
- 2 DIÁRIA DE APARTAMENTO COLETIVO

10.600,00

**NÃO ESTÁ INCLUSO**

- DESPESA HOSPITALAR (INCLUI A PRÓTESE)
- LONGA PERMANÊNCIA
- FISIOTERAPIA
- ANTIBIÓTICO (ALTO CUSTO)
- DIÁRIA DE UTI
- INTERCORRENCIAS

**Observações:**

- O pagamento deverá ser realizado em até 48 horas antes da realização do procedimento;
- O Valor deste orçamento cobre materiais, medicamentos, gases, serviço de hotelaria, lavanderia hospitalar, refeições do paciente e acompanhante durante exclusivamente o tempo necessário ao procedimento contratado;
- Por se tratar de um pacote a antecipação da alta a critério médico não implica em devolução de valores por parte do hospital;
- Em caso de intercorrências, estas serão cobradas através de conta aberta conforme tabela particular da instituição;
- O pagamento da despesa hospitalar poderá ser em espécie, depósito bancário, cartão de débito ou cartões de crédito: HIPERCARD VISA ou MASTERCARD.
- O pagamento da equipe médica será em espécie;
- Este orçamento tem validade de 30 dias a partir da data de emissão;
- O horário de atendimento da tesouraria é de segunda a quinta-feira de 07:00 a 12:00 e de 13:00 as 16:00; na sexta-feira de 07:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00;
- Documento obrigatório no ato da internação: CPF, RG, Orçamento, comprovante de pagamento e comprovante de residência;
- Dados bancários: C/C: 6531-5 AG. 8082-9 BANCO DO BRASIL, Clínica ortopédica e traumatológica de Natal CNPJ 10.867.687.0001/10 APRESENTAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ATÉ 48hs antes da internação para financeiro@memorialnatal.com.br

**Declaro para todos os fins está ciente das condições descritas acima,**

Hospital Memorial  
Marly Oliveira  
Aux. Faturamento  
084 3133-4200

**Nome:**

Natal, 19 de Março de 2019  
Responsável p/ Orçamento

Av. Juvenal Lamartine, 979 – Tirol – Natal/RN CEP.: 59022-020  
Fone: (84) 3133-4200 (Central)/3133-4209 (Faturamento)/3133-4205 (Financeiro)  
E-Mail: faturamento@memorialnatal.com.br/financeiro@memorialnatal.com.br



**RECIBO Nº 119.241**

Registro: 134850 - Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA, CPF 02470673429

Valor Total: R\$ 10.600,00 Desconto: R\$ 0,00 Valor a pagar: R\$ 10.600,00

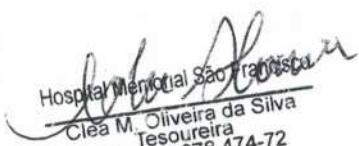
Recebemos de: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA - CPF: 02470673429

A importância de: ( DEZ MIL, SEISCENTOS REAIS )

Referente a: DESPESAS HOSPITALARES COM O MESMO

Pelo que passo o presente recibo dando plena e geral quitação.

NATAL, 25 de Março de 2019

  
Hospital Memorial São Francisco  
Cleia M. Oliveira da Silva  
Tessoureira  
CPF 260.878.474-72

**RESPONSÁVEL**

Enta a Dispensas

que sou o responsável

do paciente

de nome:

Francisco Assis Lima da Silva

CPF:

02470673429

que sou o responsável

do paciente

de nome:

Cleia M. Oliveira da Silva

CPF:

260.878.474-72

que sou o responsável

do paciente

de nome:

Francisco Assis Lima da Silva

CPF:

02470673429

**RECIBO Nº 119.241**

Registro: 134850- Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA, CPF 02470673429

Valor Total: R\$10.600,00 Desconto: R\$0,00 Valor a pagar: R\$ 10.600,00

Recebemos de: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA - CPF: 02470673429

A importância de: ( DEZ MIL, SEISCENTOS REAIS )

Referente a: DESPESAS HOSPITALARES COM O MESMO

Pelo que passo o presente recibo dando plena e geral quitação.

NATAL, 25 de Março de 2019

  
Hospital Memorial São Francisco  
Clea M. Oliveira da Silva  
Tesorreira  
CPF 260.878.474-72

RESPONSÁVEL



# R E C I B O

Valor R\$ : 30.00

Recebi do(a) FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA CPF: 024.706.734-29

a importância de R\$ 30.00 (trinta reais)

Referente CVOPIA DO PRONTUARIO REG: 134850

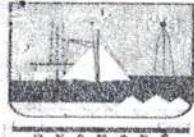
Pelo que passo o presente recibo dando plena e geral quitação.

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tirol 59.022-020 Natal / RN  
Conforme com originais  
Em. 07/05/19

Natal (RN),

07/05/2019

  
**HOSPITAL MEMORIAL DE NATAL**



TRIAGEM DE CHAMADAS - PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Nome do Solicitante: Rosine Oliveira Idade: \_\_\_\_\_  
Nome do Paciente: Rosine Oliveira Lima da Silva Idade: 42 A  
Endereço da Ocorrência: Presidente Dutra  
Data: 15/03/2013 Hora: 09:34  
Telefone: \_\_\_\_\_

Classificação de Atendimento

URGÊNCIA		ACIDENTE	
Dor:	Sim	Não	Tipo de Acidente:
Febre:	Sim	Não	Carro:
HAS:	Sim	Não	Moto:
DM:	Sim	Não	Animal:
Dor Precordial:	Sim	Não	Doméstico
Gestante:	Sim	Não	Trabalho:
Pessoa com deficiência:	Sim	Não	Outros:
Idoso:	Sim	Não	Nº de Vítimas: <u>01 + 01</u>
Criança:	Sim	Não	Perda de Sangue:
Orientado:	Sim	Não	Respira:
Consciente:	Sim	Não	Fratura:
Outros:	_____	_____	Orientado:
	_____	_____	Consciente:
	_____	_____	Outros Informações: _____
Motorista Socorrista: <u>Vinícius</u>			

Rosine Oliveira

Assinatura do Repcionista





TRIAGEM DE CHAMADAS - PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Nome do Solicitante: Romário Oliveira Idade: \_\_\_\_\_  
Nome do Paciente: Romário Oliveira Lemos da Silva Idade: 42 Anos  
Endereço da Ocorrência: Presidente Kennedy  
Data: 15/01/2018 Hora: 09:34  
Telefone: \_\_\_\_\_

Classificação de Atendimento

URGÊNCIA				ACIDENTE			
Dor:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Tipo de Acidente:		
Febre:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Carro:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
HAS:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Moto:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DM:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Animal:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dor Precordial:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Doméstico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Gestante:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Trabalho:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pessoa com deficiência:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Outros:	<u>Nº de Vítimas: 01 e 01</u>	
Idoso:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Perda de Sangue:	Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Criança:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Respira:	Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Orientado:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Fratura:	Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Consciente:	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Orientado:	Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Outros:					Consciente:	Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Outros Informações: _____							
Motorista Socorrista: <u>Vivendo</u>							

Jairson Lopes  
Assinatura do Repcionista



DENTRAN

DETAN - RN 11306 // 00147 N° 013972184793  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	01093532723	CÓD. RENAVAM	R.N.F.C.
			*****
			2016

FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA  
NOME

ENDERECO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

024.706.734-29  
PLACA QGI0692

QGI 0692 / RN  
PLACA ANT. UF CHASSI

PASSAGEIRO / MOTOCICLETA, NÃO APLICAVEL  
ESPECIE TIPO: GASOLINA  
PLACA ANT. UF: QGI 0692 / RN  
MARCA / MODELO: HONDA / CG 125 FAN KS

CAP / POT. CIL: 125  
ANO FAB: 2016  
ANO MOD: 2015  
0CV/124 CILINDRADAS  
CATEGORIA: PARTICULAR  
COR PREDOMINANTE: VERMELHA  
COTA UNICA: VENC. COTA UNICA  
VENC. COTA UNICA: 03/07/2018  
1º PAGO: 0,00  
P: 0,00  
P: 0,00  
V: 0,00  
A: 002.844,32  
PARCELAMENTO / COTAS: 2º PAGO: R\$ 24,60  
3º PAGO: R\$ 24,60  
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) : 0,00  
PRÉMIO TOTAL (R\$) : 0,00  
\*\*\* TAXAS DETRAN: PAGO \*\*\*  
DFVAT: PAGO

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 03/07/2018  
VIA: 024.706.734-29 PLACA: QGI0692  
RENAVAM: 01093532723 MARCA / MODELO: HONDA / CG 125 FAN KS  
ANO FAB: 2016 CAT. TAB: 9 CHASSI: 9C2JCG4110F8219011  
PRÉMIO TARIFÁRIO: 0,00  
CUSTO DO BILHETE (R\$): 0,00  
DETRAN (R\$): 0,00  
CUSTO DO SEGURO (R\$): 0,00  
TAXA SERVIÇO DO SEGURO (R\$): 0,00  
PAGAMENTO: PARCELA  
COTA UNICA: 0,00  
PARCELADO: 0,00  
DATA DE QUITAÇÃO: 0,00

NOTA: JC41E1F219124 DE PORTE OBRIGATÓRIO  
NÃO VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA

SEGURO LÍDER - DPVAT  
CNPJ 05.243.608/0001-04

JAN/2018

CONTRAN	Thomas Casade Sosa	DENTRAN
<b>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a></b>		
SAC DPVAT 0800 022 1204		
<p><b>NOTA: JC41E1F219124 DE PORTE OBRIGATÓRIO NÃO VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA</b></p> <p><b>SEGURO LÍDER - DPVAT</b> CNPJ 05.243.608/0001-04</p> <p><b>DETAN - RN</b> Sistema de Registro e Licenciamento de Veículos Correção de Detran - RN EXPEDIDOR</p>		

**RECEITUÁRIO**

Para: Francisco Amorim Lameira de Sárua

Relatório Médico

Trata-se de paciente de 42 anos  
e portador de anemia policlorônica,  
politransfusional, já splenectomizado,  
que deu entrada no Hosp. Usopeba  
Surgul em 15/03/19 devido a perda  
de fôrum ao monstro engolido, jorra  
ignorando tratamento cirúrgico. Foi  
transferido ao anexo da clínica  
médica do HJM, onde até intromodo  
até o dia de hoje e sem provisão  
de alta.

Att,

Natal, 20/03/19

Dra. Fabiana Maria  
Médica  
CRM-RN 7174



22/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:30:  
072775081 02

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
POUPANCA PARA CONTA CORRENTE

CLIENTE: FRANCISCO CANTINDE PEREIRA  
AGENCIA: 0727-7 CONTA: 9.346-7 VAR:51  
DATA DA TRANSFERENCIA: 22/03/2019  
INFORMACOES DO DEBITO:  
TOTAL DEBITADO NA VARIACAO: 51 3.600,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: C ORTO TRAUMAT NATAL LTDA  
AGENCIA: 8082-9 CONTA: 6.531-5  
VALOR TOTAL: 3.600,00  
NR. DOCUMENTO  
NR. AUTENTICACAO 3.07F.E5C.8FE.74E.346

Cliente pouparador do Banco do Brasil pode  
utilizar a conta poupanca para contratar  
credito. Atualize o seu cadastro e aproveite.

Leta no verso como conservar este documento,  
entre outras informacoes.

22/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:30:32  
072775081 0217

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
POUPANCA PARA CONTA CORRENTE

CLIENTE: FRANCISCO CANTINDE PEREIRA  
AGENCIA: 0727-7 CONTA: 9.346-7 VAR:51  
DATA DA TRANSFERENCIA: 22/03/2019  
INFORMACOES DO DEBITO:  
TOTAL DEBITADO NA VARIACAO: 51 3.600,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: C ORTO TRAUMAT NATAL LTDA  
AGENCIA: 8082-9 CONTA: 6.531-5  
VALOR TOTAL: 3.600,00  
NR. DOCUMENTO 248.727.000.009.346  
NR. AUTENTICACAO 3.07F.E5C.8FE.74E.346

Cliente pouparador do Banco do Brasil pode  
utilizar a conta poupanca para contratar  
credito. Atualize o seu cadastro e aproveite.

Leta no verso como conservar este documento,  
entre outras informacoes.

22/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:16:12  
072718835 887

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
POUPANCA PARA CONTA CORRENTE

CLIENTE: FRANCISCO CANTINDE PEREIRA  
AGENCIA: 0727-7 CONTA: 9.346-7 VAR:51

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/03/2019  
NR. DOCUMENTO 18.082.000.005.

FAVORECIDO:

CLIENTE: C ORTO TRAUMAT NATAL LTDA  
AGENCIA: 8082-9 CONTA: 6.531-5

VALOR TOTAL: 7.000

NR. AUTENTICACAO 3.4E0.1FE.492.620  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



22/03/2019  
072710635

- BANCO DO BRASIL -

15:18:17  
0070

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
POUPANCA PARA CONTA CORRENTE

CLIENTE: FRANCISCO CANINDE PEREIRA

AGENCIA: 0727-7 CONTA: 9.346-7 VAR:51

DATA DA TRANSFERENCIA

22/03/2019

NR. DOCUMENTO

18.082.000.006.531

FAVORECIDO:

CLIENTE: C ORTO TRAUMAT NATAL LTDA

AGENCIA: 8082-9 CONTA: 6.531-5

VALOR TOTAL:

7.000,00

NR. AUTENTICACAO

3.4E0.1FE.492.82D.0A5

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.

ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

22/03/2019  
072710635

- BANCO DO BRASIL -

15:18:17  
0070

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
POUPANCA PARA CONTA CORRENTE

CLIENTE: FRANCISCO CANINDE PEREIRA

AGENCIA: 0727-7 CONTA: 9.346-7 VAR:51

DATA DA TRANSFERENCIA

22/03/2019

NR. DOCUMENTO

18.082.000.006.531

FAVORECIDO:

CLIENTE: C ORTO TRAUMAT NATAL LTDA

AGENCIA: 8082-9 CONTA: 6.531-5

VALOR TOTAL:

7.000,00

NR. AUTENTICACAO

3.4E0.1FE.492.82D.0A5

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.

ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 22/03/2019 19:21

paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Registro: 134850

um. RG 1638495 CPF 024.706.734-29 Nascimento: 23/10/1976 43 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Casado(a)

Endereço: MARIA DA GLORIA

N. 112

Bairro: BAIXA DO MEIO

Cidade: GUAMARE

UF: RN

CEP: 59598000

Fone: 8499985187

Profissão: AGRICULTOR FAMILIAR POLIVALENT

Mãe: FRANCISCA GALVÃO LIMA DA SILVA

Dados do Internamento

Internamento: 1

Entrada: 22/03/2019 19:21 Previsão saída: 24/03/2019 11:00 Atendente: ANARO

Convênio: PARTICULAR

Matrícula/CNS:

Médico: Dr. RICARDO COSTA GOMES

CRM: 2161

APARTAMENTO 21

Dados do Responsável

Responsável:

CPF:

RG:

Parentesco:

Termo de Responsabilidade

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e/ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga ao Hospital Memorial de Natal pela instituição conveniada a qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autoriza-se a acrecimento de juros de mora e correção pelos índices oficiais a partir da alta hospitalar, bem como as despesas de cobrança, se houver. A credora está autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como Contrato de prestação de serviços.

Autorizo a liberação da documentação do meu caso médico, através de fotografia, ou de exames gráficos ou de imagens, bem como o seu arquivamento por meio digital, papéis, fotografias ou quaisquer meios para os seguintes fins:

- a. Diagnóstico;
- b. Planejamento e Terapêutico;
- c. Ensino e Pesquisa.

Assinatura: [ ] Paciente [ ] Responsável

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvental Lamartine, 979  
Tiro/59.023.320 Natal / RN  
Correio: 20000-000  
Em: 07/04/19  
[Signature]

Observações

COM ORCAMENTO, EXAMES LAB, DUAS FOLHAS RX, MEDICO CIENT



**FICHA DE INTERNAMENTO**

Data: 22/03/2019 19:21

Dados do Paciente

Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Registro: 134850

Num. RG: 1638495 CPF: 024.706.734-29 Nascimento: 23/10/1976 43 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Casado(a)

Endereço: MARIA DA GLORIA

N: 112

Bairro: BAIXA DO MEIO

Cidade: GUAMARE

UF: RN

CEP: 59598000 Fone: 849998518

Profissão: AGRICULTOR FAMILIAR POLIVALENT

Mãe: FRANCISCA GALVAO LIMA DA SILVA

Dados do Internamento

Num. Internamento: 1

Entrada: 22/03/2019 19:21 Previsão saída: 24/03/2019 11:00 Atendente: ANARO

Convenio: PARTICULAR

Matrícula/CNS:

Medico: Dr. RICARDO COSTA GOMES

CRM: 2161

**APARTAMENTO 21**

**Termo de Responsabilidade**

Data/Hora Alta: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Data da Baixa: \_\_\_\_\_

No. de dias de hospitalização: \_\_\_\_\_ No. de US: \_\_\_\_\_

Doc. Apresentado: \_\_\_\_\_

Diagnóstico Definitivo: \_\_\_\_\_

Procedencia: \_\_\_\_\_

História da Doença atual: \_\_\_\_\_

Interrogatório sobre diversos aparelhos: \_\_\_\_\_

Antecedentes pessoais: \_\_\_\_\_

Antecedentes familiares: \_\_\_\_\_

Estado geral: \_\_\_\_\_

Ap. Cardiorespiratórios: \_\_\_\_\_

Ap. digestivo: \_\_\_\_\_

Ap. Locomotor e Neuroológico: \_\_\_\_\_

Ap. Urinário e Ginecológico: \_\_\_\_\_

Impressão geral: \_\_\_\_\_

Conduta: \_\_\_\_\_



Dados do Paciente

Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Registro: 134850

um RG 1638495 CPF: 024.706.734-29 Nascimento: 23/10/1976 43 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Casado(a)

Endereço: MARIA DA GLORIA

N.: 112

Bairro: BAIXA DO MEIO

idade: GUAMARE

UF: RN

CEP: 59598000 Fone: 8499985187

Profissão: AGRICULTOR FAMILIAR POLIVALENT

Mae: FRANCISCA GALVÃO LIMA DA SILVA

Dados do Internamento

um. Internamento: 1

Entrada: 22/03/2019 19:21 Previsão saída: 24/03/2019 11:00 Atendente: ANARO

Convênio: PARTICULAR

Matrícula/CNS:

Médico: Dr. RICARDO COSTA GOMES

CRM: 2161

**APARTAMENTO 215**

Dados do Responsável

Responsável:

CPF:

RG:

Aparente:

**TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO  
PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS GERAIS**

1. - Autorizo o(a) Dr. RICARDO COSTA GOMES

a realizar o seguinte procedimento, tratamento

ou cirurgia: S8481 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA

2. - O(A) Dr. RICARDO COSTA GOMES

explicou-me claramente a proposta do tratamento, procedimento a qual serei submetido(a), seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas. Tive a oportunidade de fazer perguntas, e todas foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.

3. - Autorizo qualquer outro procedimento / tratamento, incluindo transfusão de sangue, em situações imprevista que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente proposto.

Razão por que o paciente não assinou o presente Termo de Ciência e Consentimento e Responsabilização.  
Preenchido pelo responsável do paciente

Assinatura: [ ] Paciente [ ] Responsável

EVE SER PREENCHIDO PELO MÉDICO

*Francisco Assis Lima da Silva*

Certifico que expliquei detalhadamente a este paciente, ou ao seu responsável, o procedimento, cirurgia, seus benefícios, riscos e suas alternativas, respondi satisfatoriamente todas as perguntas do paciente e acredito que o paciente / responsável impreendeu todo o que expliquei.

Assumo a responsabilidade pelo procedimento a que será submetido.

Dr. RICARDO COSTA GOMES - CRM 2161



Nome do Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Data do Procedimento: 23/03/2019

Registro: 134880 IH: 1

Diagnóstico pré operatório: 5722 FRATURA SUBTROCANTERIANA

Código do procedimento

Cirurgia realizada

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA

Equipe cirúrgica:

Cirurgião: RICARDO COSTA GOMES

CRM

2161

Anestesiologista: FRANCISCO DA SILVA MELO

4539

Instrumentador: RONALDO/EDUARDO

Grau de Contaminação: Limpio

Profilaxia Antimicrobiana: Cefazolina

Anatomopatológico: Não

Exame: Não se aplica

Descrição dos materiais especiais utilizados:

HASTE BLOQUEADA HTF 240MM  
PARAFUSO CEFÁLICO 30 E 55  
PARAFUSO DE BLOQUEIO 40

**CONTINUAÇÃO: Descrição dos materiais especiais utilizados:**

Descrição da cirurgia:

SOB RAQUE ANESTESIA INCISÃO EM REGIÃO TROCANTERICA E IDENTIFICADO FRATURA REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM HASTE BLOQUEADA HTF COM FIXAÇÃO CEFÁLICA COM DOIS PARAFUSOS E UM PARAFUSO DE BLOQUEIO DISTAL SUTURA POR PLANOS E CURATIVO.

CRM: 2161 - RICARDO COSTA GOMES  
23/03/2019 09:23:09

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Universitária, 978  
Troyon - RJ - 20000-000  
CNPJ: 07.330.000/0001-11  
Enviado por e-mail





**BOLETIM DE SALA**

Dados do paciente

Paciente: **FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA**

Registro: **134850**

Convênio: **PARTICULAR**

Nº: **119.7809**

Local : **SALA 003**

Inicio: 23/03/2019 09:30 Fim: 23/03/2019 11:0

Cirurgia: **FRATURA DO FEMUR-TRATAMENTO CIRURGICO**

Cirurgia Principal

Equipe:

Cirurgão: RICARDO COSTA GOMES  
Anestesiada: FRANCISCO DA SILVA MELO  
Instrumentador: RONALDO FARIA  
Circulante: CARLOS EDUARDO MACIEL BEZERRA

CRM	Especialidade	CPF
2161	ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA	24292813400
4639	ANESTESIOLOGIA	56514840434
246042	TECNICO ENFERMAGEM	79077218491
1053924	TECNICO ENFERMAGEM	04884088430

**MATERIAL**

Código	Descrição	QTD	UND
60362	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	2	UND
80418	AGULHA DESCARTAVEL 40X12	1	UND
64010	AGULHA PARA RAQUE 25G	1	UND
81670	ATADURA ALG ORTOP 15CMX1,8M	4	UND
60990	ATADURA DE CREPOM 15CMX1,8M	4	UND
61473	CATETER PIÓXIGENIO TIPO OCULOS	1	UND
51485	CATGUT CRÔMADO 1 C/AG 4CM	2	UND
61986	ELETRODO DESCARTAVEL	5	UND
64812	EQUIPO DUPLO P/TRANSFUSAO/TRANSFERENCIA	1	UND
60131	EQUIPO MACROGOTAS C/INJ.FLEXIVEL	1	UND
60037	ESPARADRAPO 10CM X 4,5	250	CM
62364	GORRO DESCARTAVEL	4	UND
104770	HASTE FEMOR CURT BLOQ CEFALICO	1	UND
51905	JELCO 15 G	2	UND
52360	LAMINA DE BISTURI N. 15	1	UND
60149	LAMINA DE BISTURI N.20	1	UND
62640	LUNA CIR DESC EST 7,5	2	PAR
62429	LUNA CIR DESC EST 8,0	4	PAR
62783	MASCARA DESC C/ ELASTICO	3	UND
65308	MASCARA DESC C/ TIRAS	4	UND
61132	MICROPORE 10 CM X 10 M	50	CM
62887	MICROPORE 2,5CM X 10 METROS	30	CM
61172	MICROPORE 5,0CM X 10 METROS	30	CM
50614	MONONYLON PRETO 2-0 C/AG 3C	2	UND
101887	PARAF.PIPPLACA DESLIZANTE DHS 135	2	UND
103027	PARAFUSO P/ HASTE BLOQUEADA	1	UND
60930	POLIFIX 2 VIAS	1	UND
60733	SAPATILHA DESCARTAVEL	16	UND
62209	SERINGA DESCARTAVEL 10ML SEM AGULHA	1	UND
62475	SERINGA DESCARTAVEL 5ML SEM AGULHA	2	UND
65313	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL	3	UND
207308	TRANSOFIX	1	UND

**MEDICAMENTO**

Código	Descrição	QTD	UND
328	AGUA PARA INJECAO 10ML AMPOLA	2	AMP
10595	BUPIVACAINA PESADA 5MG/ML (NEOCAINA)	1	AMP
8148	CEFAZOLINA SODICA 1G FRASCO AMPOLA	2	UND
12764	CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5%	200	ML
12589	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%	100	ML
8294	FENTANILA CITRATO 10ML FRASCO AMPOLA	1	ML
3080	MDAZOLAM 15MG (5MG/ML) AMPOLA	1	AMP
16920	MORFINA 0,2MG/ML (DIMORF)	1	AMP
8718	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	1	UND
8149	SORO RINGER SIMPLES 500ML	1	UND
12867	SULFATO DE EFEDRINA 1ML INJ (EFEDRIN)	1	UND

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tiro 59.012-020 Natal / RN  
Conselho com Angina  
Em: \_\_\_\_\_



## **PROTÓCOLO DE CIRURGIA SEGURA**

## Dados do Paciente

registro: 134850 IH: 1  
aceitamento: 23/10/1976

Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Internação: 22/03/2019 19:21:22 Leito: APARTAMENTO 21

## **PROTÓCOLO DE CIRURGIA SEGURA**

#### **DURANTE E APÓS O ATO CIRÚRGICO**

See Page

Anestesiólogo: DR. MELO

#### FRATURA DE FÉMUR ESQUERDO

Cirurgião: DR. RICARDO

este autor: RONALDO

Circulante: **PATRÍCIA + EDUARDO**

Gas separation: GASES+MICROPORE

Indicado para biopsia/cultura: NÃO

verso NÃO

Monitoração constante: SIM

Placa de histuri: SIM

Stazione 2: 2G CEFALOSPORINA

• Técnicas administrativas

Nedociano administradas: 0124100313067 pelo anestesista dr. francisco melo

HIERARQUIAS / OBSERVAÇÕES:  
CLIENTE PROVENIENTE DO LEITO DE MACA EM 0º AMBIENTE ORIENTADO CONSCIENTE EUPNEICO NA H  
MSD COM JELCO DE N. 22 SOB EFEITO DE ANESTESIA RAQUI PARA SUBMETER-SE AO PROCEDIMENTO  
DE FRATURA DE FÉMUR ESQUERDO NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA HAS DM SIC SER PORTADORA DE  
FALCIFORME DIURESE ESPONTÂNEA SEGURO NA HVP SOB EFEITO DE ANESTESIA DE MACA SEM QU  
DOR EM AR AMBIENTE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

## FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

Sentinel da Contaminação - Limpa

PATRICIA SANTOS BERTÔ  
Técnica(a) COPEN - 468075

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juveana Lamartine, 979  
Tiro 59.022-020 Natal / RN  
Conselho Comunitário  
Em: \_\_\_\_\_



**PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA**

Dados do Paciente

registro: 134850 IH: 1 Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA  
nascimento: 23/10/1976 43 anos Internação: 22/03/2019 19:21:22 Leito: APARTAMENTO 215

**ANTES DO ATO CIRÚRGICO**

-23/03/2019 07:30:45 COREN - 981845 - ANDRE LUIZ MIGUEL PEREIRA

Observações:

**CLIENTE ADMITIDO NO C.C PARA SUBMETER-SE AO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR Q/A  
MESMO(A) NEGA AM+DM+HAS. PUNCIONADO EM SALA EM MSD COM JELCO N°20 SEGURO OS CUIDADOS DA  
DE ENFERMAGEM.**

Doença pré-existente: NÃO

Doa reserva sanguínea: NÃO Prótese: NÃO Jóias: NÃO

Membro e lado da cirurgia: MIE

Exame Laboratorial: SIM

Risco Cirúrgico: NÃO

Ralo X: PRÉ: SIM-QTD: 01

Allergias (medicamentos; iodo, esparadrapo): NÃO

Assinatura Resgo

Outros Exames:

RPA

COREN - 981845 - ANDRE LUIZ MIGUEL PEREIRA

nível consciência: CONSCIENTE ORIENTADO

Oxigenoterapia: 02 AMBIENTE

cesso venoso: SIM

Diurese: SIM

Acianótico: NÃO

Pálido: NÃO

Sudorese: NÃO

Tremor:

potensão: NÃO

Ralo X de Controle: NÃO

Medicação administradas:

encaminhamento:

**CLIENTE ENCAMINHADO AO RX SEM INTERCORRENCIA PÓS REALIZAR RX SERÁ  
ENCAMINHADO AO LEITO DE POI DE FEMUR NA HVP. EM MSD DIURESE PRESENTE, SEGURO  
OS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.**

Assinatura Resgo

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tirof 59.022-020 Natal / RN  
Contrato com originais  
Em. / /



Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA Idade: 42 anos  
Convênio: PARTICULAR Reg.: 134850 Prontuário:  
Unidade: UNIDADE II  
Leito: APARTAMENTO 215  
Admissão: 22/03/19 19:21 1 dia(s) de internação  
Diag.: S720 - Fratura do colo do fêmur | Fratura do quadril SOE

23/03/2019 09:20

Horário da Aplicação

2161

1) TRAMADOL 100mg (50mg/mL) ampola  
Uso: 1 ampola, via endovenosa, 12 em 12 horas.  
Diluir em 100mL de Soro fisiológico 0,9%

DO 14-00/ 02:00

Dr. RICARDO COSTA GOMES  
CRM - 2161

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tiro 59.022-020 Niterói/RJ  
Conforme com origina  
Em. / /



Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA Idade: 42 anos  
 Convênio: PARTICULAR Reg.: 134850 Prontuário:  
 Unidade: UNIDADE II  
 Leito: APARTAMENTO 215  
 Admissão: 22/03/19 19:21 1 dia(s) de Internação  
 Diag.: S720 - Fratura do colo do fêmur | Fratura do quadril SOE

23/03/2019 09:16

Horários de Aplicação

2161

1) DIETA LIVRE, Ao dia	DO	15:00	00:00
2) DIPIRONA 500mg/mL ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas. DILUIR EM 8 ML DE ABD	DO	16:00, 06:00	18:00, 00:00, 06:00
3) CEFAZOLINA SODICA 1g frasco ampola Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas. DILUIR EM 10ML DE ABD.	DO	16:00	00:00, 08:00
4) SORO RINGER SIMPLES 500ML Uso: 4 frasco, via endovenosa, Ao dia.	DO	14:00	
5) RANITIDINA 50mg (25mg/mL) ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 12 em 12 horas. diluir em 18 ml de abd	DO	16:00	06:00
6) RIVAROXABANA 15MG comprimido ..... 1 comprimido Uso: 1 comprimido, via oral, Dose Única. 06H APÓS CIRURGIA.	DO	16:00	
7)	DO		
8) SINAIS VITAIS ( SSVV + COGG ), 06 em 06 horas	DO	14:00, 08:00	20:00, 02:00

Dr. RICARDO COSTA GOMES  
CRM - 2161



Paciente: **FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA** Idade: 42 anos  
 Convênio: **PARTICULAR** Reg. 134850 Prontuário:  
 Unidade: **UNIDADE II**  
 Leito: **APARTAMENTO 215**  
 Admissão: **22/03/19 19:21** 1 dia(s) de internação  
 Diag.: **S720 - Fratura do colo do fêmur | Fratura do quadril SOE**

23/03/2019 19:00	Solic. (Estoque): 119.41863	Horários de Aplicação		
1)	DIETA LIVRE, Ao dia	DO	(SMD)	
2)	DIPIRONA 500mg/mL ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas. DILUIR EM 8 ML DE ABD	DO	14:00; 18:00;	06:00, 12:00,
3)	CEFAZOLINA SODICA 1g frasco ampola Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas. DILUIR EM 10ML DE ABD.	DO	08:00;	08:00, 16:00
4)	TRAMADOL 100mg (50mg/mL) ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 12 em 12 horas. Diluir em 100ML de Soro fisiológico 0,9%	DO	10:00;	14:00
5)	SORO RINGER SIMPLES 500ML Uso: 4 frasco, via endovenosa, Ao dia.	DO	11:00;	13:00
6)	RANITIDINA 50mg (25mg/mL) ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 12 em 12 horas. diluir em 18 ml de abd	DO	10:00;	18:00
7)	RIVAROXABANA 15MG comprimido ..... 1 comprimido Uso: 1 comprimido, via oral, Dose única. 06H APÓS CIRURGIA.	DO	16:00;	23:00
8)		DO		
9)	SINAIS VITAIS ( SSVV + CCGG ), 06 em 06 horas	DO	20:00; 14:00;	02:00, 21:00;

Dr. RICARDO COSTA GOMES  
 CRM - 2161




Paciente: **FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA** Idade: 42 anos  
 Convênio: **PARTICULAR** Reg.: 134850 Prontuário:  
 Unidade: **UNIDADE II**  
 Leito: **APARTAMENTO 215**  
 Admissão: **22/03/19 19:21** 2 dia(s) de internação  
 Diag.: **S720 - Fratura do colo do fêmur | Fratura do quadril SOE**

24/03/2019 19:00	Solic. (Estoque): 119.42310	Horários de Aplicação	ZIE
1) DIETA LIVRE, Ao dia		D1 (SMD)	
2) DIPIRONA 500mg/mL ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas. DILUIR EM 8 ML DE ABD		D1 00:00 - 06:00	<i>JFJRN</i>
3) CEFAZOLINA SODICA 1g frasco ampola Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas. DILUIR EM 10ML DE ABD.		D1 00:00 -	<i>JFJRN</i>
4) TRAMADOL 100mg (50mg/mL) ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 12 em 12 horas. Diluir em 100mL de Soro fisiológico 0,9%		D1 22:00	<i>JFJRN</i>
5) SORO RINGER SIMPLES 500ML Uso: 4 frasco, via endovenosa, Ao dia.		D1	<i>JFJRN</i>
6) RANITIDINA 50mg (25mg/mL) ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 12 em 12 horas. diluir em 18 ml de abd		D1 06:00	<i>JFJRN</i>
7) RIVAROXABANA 15MG comprimido ..... 1 comprimido Uso: 1 comprimido, via oral, Dose Única. 06H APÓS CIRURGIA.		D1 16:00	<i>JFJRN</i>
8)		D1	
9) SINAIS VITAIS ( SSVV + CCGG ), 06 em 06 horas		D1 20:00 - 02:00	<i>JFJRN</i>

Dr. RICARDO COSTA GOMES  
 CRM - 2161

HOSPITAL MEMORIAL  
 Av. Jú. 0121 Laranjeira, 979  
 Tel: 89.022-020 Natal / RN  
 Contato com origina  
 Em:



Paciente: **FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA** Idade: 42 anos  
 Convênio: **PARTICULAR** Reg.: 134850 Prontuário:  
 Unidade: **UNIDADE II**  
 Leito: **APARTAMENTO 215**  
 Admissão: 22/03/19 19:21 3 dia(s) de internação  
 Diag.: **S720 - Fratura do colo do fêmur; | Fratura do quadril SOE**

26/03/2019 16:18

Horários de Aplicação

1) ALTA HOSPITALAR, A Tarde

00




---

**Dr. RICARDO COSTA GOMES**  
 CRM - 2161

Ixeon - 25/03/2019 16:18 (U404/ASSIST.6.0) / (DWO:69)

HOSPITAL MEMORIAL  
 Av. Juvenal Lacerda, 2200  
 Tiroz 59.022-020  
 Contato com origina  
 Em \_\_\_\_\_

Página: 11




Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517575869200000050547155>  
 Número do documento: 20011517575869200000050547155

Num. 52402531 - Pág. 13

O DE ENFERMAGEM - UNIDADE ENFE

Dados do Paciente

Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Registro: 134850 Nº Internação

Nascimento: 23/10/1976 43 anos Data Internação: 22/03/2019 19:21:22 Leito: APARTAMENTO 215

OBSERVAÇÕES GERAIS:

PACIENTE ENCAMINHADO PARA O CENTRO CIRÚRGICO COM EXAMES ANEXADOS AO PRONTUÁRIO.

CHARLES BRAULIUS

23/03/2019  
COREN - 613546

CHARLES BRAULIUS

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tirol 59.022-020 Natal / RN  
Centro CIRÚRGICO  
B1

## REGISTRO DOS TÉCNICOS

Dados do Paciente

Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Registro: 134850

IH: 1

Nascimento: 23/10/1976 43 anos Data Internação: 22/03/2019 19:21:22

Leito: APARTAMENTO 215

Turno: Diurno

Antecedentes: NEGA

Isolamento de contato: Não

Hipótese Diagnóstica: PACIENTE EM POLO DE FATURA DE FÉMUR ESQUERDO

Nível de Consciência: Consciente/Orientado

Estado Geral: Bom

Coloração da Pele: Normocorada

Oxigêniooterapia

Alergias Medicamentosas: DESCONHECE

Em O2 Ambiente

Sinais Vitais

Temperatura: 36,3 °C

Saturação O2: 92%

Respiração: 20 RPM

EUPNEICO

Pressão Arterial: 130x80

Frequência Cardíaca: 85

Eliminações Fisiológicas

Acesso Venoso  
Periférico

Dieta

Diurese: ESPONTÂNEA

MSD 23/03/2019

VO

Obs.: AGUARDA

COM BOA ACEITAÇÃO.

Intestinais: AUSENTES

Aspectos: AGUARDA

HGT

-Drenos

Correção:

Correção:

Data:

Correção:

Correção:

Tip.

Correção:

Correção:

Local:

Aspecto:

Obs.:

Curalivo:

Medicações:

ADM MEDICAÇÕES DE HORÁRIO, 21h.

Intercorrência:

AS 11:00HRS PACIENTE RETORNA DO C.G EM POLO DE FÉMUR ESQUERDO, CONSCIENTE E ORIENTADO EM O2 AMBIENTE, DIETA POR VO COMUNICADO A NUTRIÇÃO DE SUA CHEGADA, HVP EM MSD, AFERIDO SSV/ SEM ALTERAÇÕES, APRESENTOU DIURESE ESPONTÂNEA AGUARDA ELIMINAÇÕES INTESTINAIS, SEGUINTE NO LEITO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE PLANTÃO.  
ANEXO AO PRONTUÁRIO: 01 PELÍCULA DE RX DE POS+ECG+02 FOLHAS DE IMAGENS+XEROX DOS DOCUMENTOS+EXAMES LABORATORIAIS.

OUT: 1195439 - BRUNA THAIS OLIVEIRA CORTEZ  
23/03/2019 11:13:00

MEMORIAL  
Lamartine, 979  
012-020 Natal / RN  
Conferido com origina  
En. \_\_\_\_\_



## REGISTRO DOS TÉCNICOS

Dados do Paciente

Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Nascimento: 23/10/1976 43 anos Data Internação: 22/03/2019 19:21:22

Registro: 134850

IM: 1

Leito: APARTAMENTO 215

Turno: Noturno

Antecedentes:

Hipótese Diagnóstica: ADMISSION: PRÉ OPERATORIO DE TTT CIRURGICO DE FRTURA isolamento de contato: Não

Estado Geral: Bom

CorAÇÃO da Pele: Normalizado

Nível de Consciência: Consciente/Orientado

Alergias Medicamentosas: DESCONHECE

Sinais Vitais

Temperatura: 37,1 °C

Saturação O2: 94%

Respiração: 20 BPM

Oxigênio-terapia

Pressão Arterial: 110x80

Frequência Cardíaca: 83

Em O2 Ambiente

Acesso Venoso

Dieta

CONFORTAVEL

Periférico

VQ

Eliminações Fisiológicas

MSE

BOA ACEITAÇÃO

Diurese: ESPONTÂNEA

HGT

Correção:

Correção:

Drenos

Correção:

Correção:

Data:

Correção:

Correção:

Tipo:

Curativo:

CURATIVO OCLUIDO LIMPO E SECO

Local:

Aspecto:

Obs.:

Medicações:

ADMINISTRADO MEDICAÇÃO CONFORME PRESCRITO

Intercorrência:

-AS 20:25HRS-PACIENTE ADMITIDO NESTA UNIDADE 2, PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AOS CUIDADOS DE D'RICARDO PROVINTE DO ANEXO JOÃO MACHADO EM AMBULANÇA ACOMPANHADO DE MAQUEIRO+FAMILIAR+EXAMES LABORATORIAIS+XEROX DE 02 RADIOS+COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA+PESSOAS CONSCIENTE ORIENTADO RESPIRANDO 02 AMBIENTE AFERIDO SSVV DENTRO DA NORMALIDADE, DIETA POR VQ COMUNICADO A NUTRIÇÃO, FAZ USO DA MEDICAÇÃO ACIDO FÓLICO, NEGA DM+HAS+ALERGIA MEDICAMENTOSA+ALIMENTICIA, ALEGA SER PORTADOR DE ANEMIA FALCE FOCE NA HV EM MSE+TALA EM MIE, DIURESE PRESENTE SEGURO AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.  
-AS 20:30HRS-FEITO TROCA DE ACESSO COM JELCO Nº20 EM MSD, USADO 01 EQUIPO MACRO+01 JELCO N°20+01 POLIFX+01 SRS-500ML,+REALIZADO ECG, ENFERMEIRO DO HORARIO, JUNIOR, CIENTE.  
-PACIENTE ENCONTRA-SE EM DIETA ZERO DESDE DAS 24:HRS PARA CIRURGIA.  
-AS 06:HRS-PACIENTE HIGIENIZADO NO LEITO, TROCADO LENCÔES DE CAMA+ROUPA PESSOAL, SEGURO NO LEITO AGUARDANDO

ana Leide Baracho  
COREN: 513146-TE

COREN: 513146 - ANA LEIDE BARACHO  
22/03/2019 20:25:00

2020 Ano / RN  
Com origina  
En.

## REGISTRO DOS TÉCNICOS

### Dados do Paciente

Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Registro: 134850

IH: 1

Nascimento: 23/10/1976 43 anos Data Internação: 22/03/2019 19:21:22

Leito: APARTAMENTO 215

Turno: Diurno Antecedentes: ANEMIA FALCIFORME

Isolamento de contato: Não

Hipótese Diagnóstica: PACIENTE EM POI DE FÉMUR ESQUERDO

Nível de Consciência: Consciente/Orientado

Estado Geral: Bom Coloração da Pele: Normocorada

Alergias Medicamentosas: DESCONHECE

Oxigênio/terapia

Em O2 Ambiente

Sinais Vitais

Temperatura: 38,7 °C Saturação O2: 98% Respiração: 18 BPM

EUPNEICO

Pressão Arterial: 110x60

Frequência Cardíaca: 95

Eliminações Fisiológicas

Acesso Venoso

Diurese: ESPONTÂNEA

Periférico

Obs.: PRESENTE

MSD 23/03/2019

Intestinais: AUSENTE

Dieta

Aspectos: AGUARDA

VO

COM BOA ACEITAÇÃO.

Drenos

Data:

Tipo:

Local:

Aspecto:

Obs.:

HGT

Correção:

Correção:

Curativo:

Correção:

Correção:

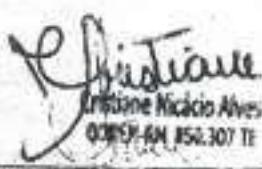
Correção:

Correção:

Medicações:

Intercorrência:

PACIENTE EM POI DE FÉMUR ESQUERDO, CONSCIENTE E ORIENTADO EM O AMBIENTE, DIETA POR VO,HVP EM MSD , AFERIDO SSVV SEM ALTERAÇÕES SEGUO NO LEITO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE PLANTÃO.  
APRESENTOU DOR, FOI MEDICADO!!!

  
Cristiane Nicácio Alves  
0369-64 850307 TF

COREN: 860907 - CRISTIANE NICÁCIO ALVES  
23/03/2019 20:42:43

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tiro 59.022-020 Natal/RN  
Comprado com originais  
Em: \_\_\_\_\_



## REGISTRO DOS TÉCNICOS

Dados do Paciente

Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Nascimento: 23/10/1976 43 anos Data Internação: 22/03/2019 19:21:22

Registro: 134850

IH: 1

Leito: APARTAMENTO 215

Turno: Diurno

Antecedentes: ANEMIA FALCIFORME

Isolamento de contato:

Hipótese Diagnóstica: PACIENTE EM PÓS DE FATURA DE FÉMUR ESQUERDO

Nível de Consciência: Consciente/Orientado

Estado Geral: Bom

Coloração da Pele: Normocromia

Alergias Medicamentosas: DESCONHECE

Oxigêniooterapia

Em O2 Ambiente

Sinais Vitais

Temperatura: 35,9 °C

Saturação O2: 98%

Respiração: 18 RPM

Pressão Arterial: 130x70

Frequência Cardíaca: 85

Acesso Venoso

Periférico

MSD

Dieta

VQ

Eliminações Fisiológicas

Diurese: ESPONTÂNEA

Obs.: PRESENTE

Intestinais: AUSENTE

Aspectos: AGUARDA

HGT

Drenos

Data:

Tipo:

Local:

Aspecie:

Obs.:

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Curativo:

RENOVADO CURATIVO DA F.O DA REGIÃO FEMURAL, ESQUERDA, USADO SF+GAZES+, UVA ESTERIL+MICROPORE.

Medicações:

ADM. MEDICAÇÃO DO HORARIO CPM.

AS 08HS ADM. CEFAZOLINA 1GR 1 FRASCO +ABD 10ML EV.

AS 16HS ADM. CEFAZOLINA 1GR 1FRASCO +ABD 10ML EV.

Intercorrência:

PACIENTE EM PÓS DE FRATURA DE FEMUR ESQUERDO, CONSCIENTE, ORIENTADO, EM O2 AMBIENTE, DEPENDENTE, NA HVP COM SRS, ADM. MEDICAÇÃO DO HORARIO, COM EQUERDIO DE ATB HIGIENIZADO NO LEITO, TROCADO LENÇÕES DE CAMA E PESSOAL ACEITANDO DIETA AFFRIDO SSVV, PERDEU ACESSO VENOSO, REPUNICIONADO CCW, JELCO 22, USADO POLIFIX, SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

*Eduardo S. F. da Silva*

COPEN: 1061639 - ELISANGELA EVANGELISTA FARIA DA SILVA

24/03/19 9:12:34'52

Hospital Memorial  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tiroz 59.022-020 Natal/RN  
Contrato com original  
Em \_\_\_\_\_



## REGISTRO DOS TÉCNICOS

### Dados do Paciente

Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

Registro: 134850

IH 1

Nascimento: 23/10/1976 43 anos Data Internação: 22/03/2019 19:21:22

Leito: APARTAMENTO 215

Turno: Diurno Antecedentes: ANEMIA FALCIFORME

Isolamento de contato:

Hipótese Diagnóstica: PÓS OPERATÓRIO DE FRATURA DO FÉMUR (E)

Nível de Consciência: Consciente/Orientado

Estado Geral: Bom Coloração da Pele: Normasuscreva

Alergias Medicamentosas: DESCONHECE

Oxigêniooterapia

Em O2 Ambiente

Sinais Vitais

Temperatura: 36,6 °C Saturação O2: 96% Respiração: 20 BPM

Pressão Arterial: 130x80 Frequência Cardíaca: 82

Eliminações Fisiológicas

Diurese: JONTEX

Acesso Venoso

Periférico

VSD

HGT

Correção:

Correção:

Correção:

Dieta

VO

ACEITA BEM.

Drenos

Data:

Tipo:

Local:

Aspecto:

Obs.

Curativo:

RENOVADO CURATIVO, FO SEM PRESENÇA DE SECREÇÃO, SECA, LIMPA E OCLUIDA  
UTILIZADO 3 GAZES + 1 CLORETO DE SÓDIO 10ML + 1 PAR DE LUVA ESTERIL 7.0 + MICROPORÉ

Medicações:

ADM CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Intercorrência:

REALIZADO HIGIENE PESSOAL POR MEIO DE BANHO NO LEITO + TROCA DE ROUPA DE CAMA + FRALDA + MASSAGEM CONFORTO.  
PERÍODO SSVV, SEGUE EM SEU LEITO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DE PLANTÃO.  
RECEBEU ALTA, DEIXANDO ASSIM A UNIDADE HOSPITALAR, ACOMPANHADO DE SEU FAMILIAR + PERTENÇES EM TRANSPORTE DE  
UA CIDADE.

COREN: 1060671 - ITAMAR SOARES DA SILVA  
25/03/2019 17:17:39

Hospital Memorial  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tirol 59.022-020 Natal / RN  
Confere com original  
Em \_\_\_\_\_





Id. Paciente: 119260

Data Exame: 15/03/2019 13:38:05

Técnico: TEC. TIAGO MOURA

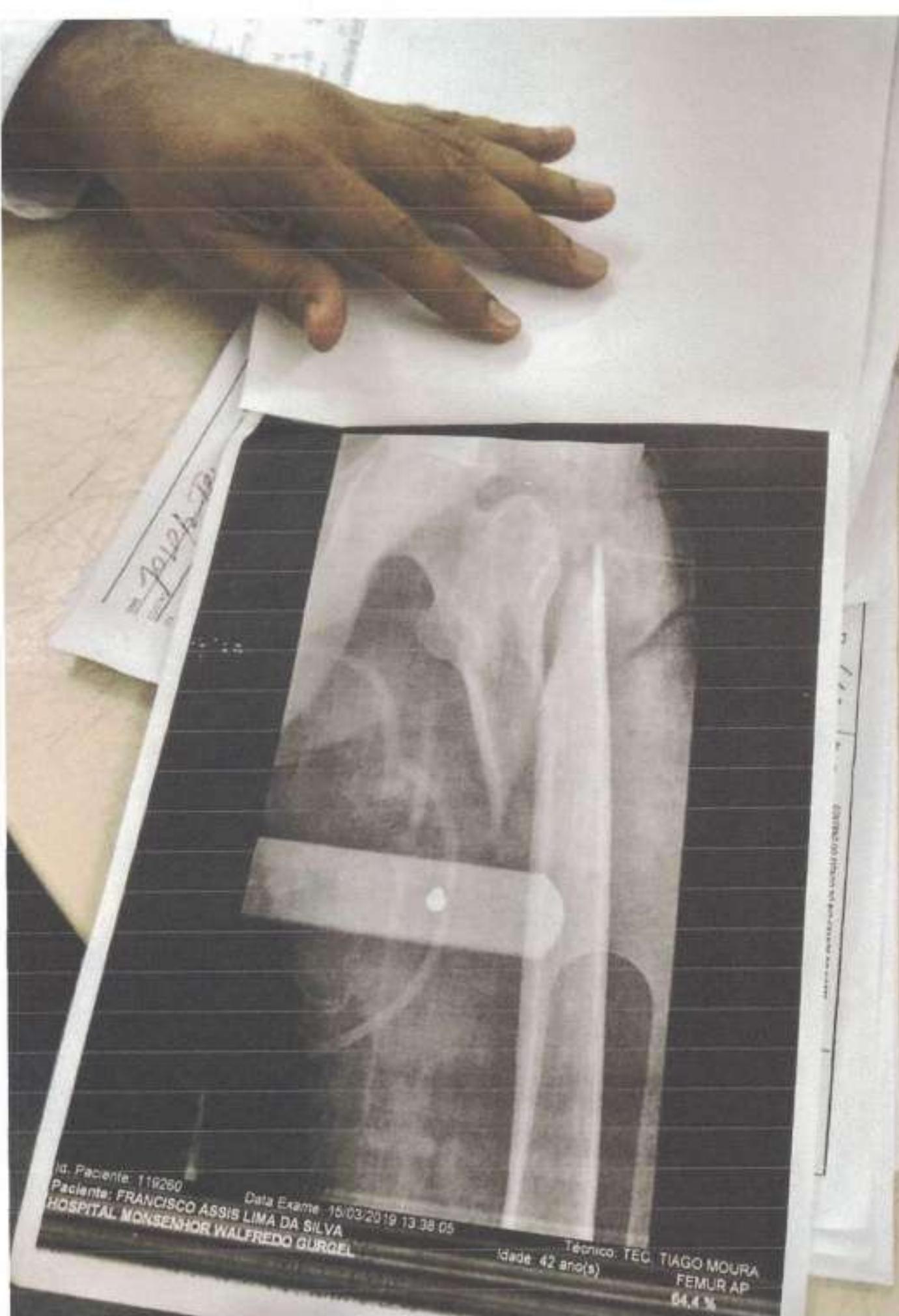
BACIA AP.

Idade: 42 ano(s)

51,6 %

Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------



Id. Paciente: 119260

Data Exame: 15/03/2019 13:38:05  
Paciente: FRANCISCO ASSIS LIMA DA SILVA

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Técnico: TEC. TIAGO MOURA  
Idade: 42 ano(s)  
FEMUR AP  
54,4%



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:57:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517575917500000050547156>  
Número do documento: 20011517575917500000050547156

Num. 52402532 - Pág. 2